



SEGURO DE VIAGEM MSC CRUZEIROS

A MSC Cruzeiros em parceria com a Europ Assistance propõe-lhe um seguro de viagem completo para os imprevistos que possam surgir durante a sua viagem de cruzeiro.

Com um serviço disponível 24h por dia todos os dias do ano, a Europ Assistance garante-lhe a ajuda que precisar, esteja onde estiver, antes da partida ou durante o seu cruzeiro. É condição indispensável para usufruir das garantias deste contrato que as Pessoas Seguras, em caso de sinistro, contactem imediatamente o Serviço de Assistência, através do número + 351 217 225 117 caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a execução da garantia em causa.

Sem prejuízo das condições abaixo, não estão cobertos por este contrato, os sinistros anteriores ao início da subscrição da apólice ou fora da validade do contrato, sinistros, e suas consequências, causados por ações criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte das Pessoas Seguras; os danos sofridos pelas Pessoas Seguras em consequência de demência, influência de álcool de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior a aquele que, em caso de condução sob o efeito de álcool, determine uma prática de contraordenação ou crime, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica; sinistros ocorridos quando a Pessoa Segura se encontre a conduzir qualquer meio de transporte sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa; sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo e demais perturbações da ordem pública ou causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos; engenhos explosivos ou incendiários; sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioactividade e sinistros e danos não comprovados pelo Serviço de Assistência.

Esta informação não dispensa a consulta das Condições da Apólice/Contrato.

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

1. GARANTIAS

Em todas as garantias que envolvam uma prestação médica, a equipa médica do Serviço de Assistência terá sempre um papel de coordenação e decisão final relativamente aos procedimentos a adotar na sequência de um sinistro.

Para o efeito, deverá ser facultado à equipa médica do Serviço de Assistência livre acesso a cada processo clínico, para uma correta avaliação do caso e decisão.

Em caso de acidente ou doença súbita e imprevível, ocorridos durante a viagem o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro

Se a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, o Serviço de Assistência garante até aos limites fixados:

a) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos; os gastos farmacêuticos prescritos por médico e os gastos de hospitalização. Em caso de hospitalização, a Pessoa Segura deve providenciar o aviso ao Serviço de Assistência no próprio dia, ou o mais tardar nas 48 horas seguintes, salvo demonstrada impossibilidade física. A partir do momento em que o repatriamento da Pessoa Segura seja clinicamente possível e aconselhável, o Serviço de Assistência deixa de garantir os gastos de hospitalização.

O Serviço de Assistência suporta uma intervenção cirúrgica apenas nos casos em que não se possa aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal, dado o caráter urgente e inadiável daquela intervenção.

Valor máximo indemnizável: € 50.000; Franquia: € 50

2. Despesas de Assistência médica em Alto Mar

Nos casos em que a embarcação se encontre em alto mar e seja necessário assistir a Pessoa Segura, o Serviço de Assistência reembolsará, até aos limites fixados, os gastos tidos com assistência médica e medicamentos prescritos.

Valor máximo indemnizável: € 7.500; Franquia: € 50

3. Prolongamento de estadia em hotel

Se o estado de saúde da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder efetuar na data inicialmente prevista, o Serviço de Assistência garante as despesas efetivamente realizadas com alojamento em hotel, desde que não inicialmente previstas, para esta e para uma pessoa que a fique a acompanhar.

Quando o seu estado de saúde o permitir, o Serviço de Assistência encarrega-se do regresso da Pessoa Segura, bem como do seu eventual acompanhante, ao seu domicílio em Portugal, caso não possam ser utilizados os meios inicialmente previstos.

Esta garantia está estritamente sujeita ao parecer da equipa médica do Serviço de Assistência.

Valor máximo indemnizável: € 90/dia; Máx. 10 dias

4. Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica

a) Quando a situação clínica o justifique, o Serviço de Assistência garante, até aos limites fixados:

i. As despesas de transporte em ambulância, ou outro meio considerado adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo;

ii. As despesas de transporte numa eventual transferência da Pessoa Segura para outro centro hospitalar mais apropriado ou até ao seu domicílio em Portugal.

b) O Serviço de Assistência garante ainda a vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para eventual transferência.

c) Qualquer transporte ou repatriamento sanitário, e eventual acompanhamento médico, deve respeitar as normas sanitárias em vigor e apenas efetuar-se com o prévio acordo entre o médico assistente da Pessoa Segura e a equipa médica do Serviço de Assistência. A declaração do médico assistente não é garantia bastante.

d) As despesas de transporte serão suportadas pelo Serviço de Assistência apenas nos casos em que o meio de transporte inicialmente previsto não puder ser utilizado ou não seja clinicamente aconselhável a sua utilização.

e) O meio de transporte a utilizar será definido pela equipa médica do Serviço de Assistência.

f) Sendo identificada uma doença infecciosa que envolva perigo para a saúde pública, o transporte e/ou repatriamento previsto nesta garantia deverá ficar condicionado às regras, procedimentos e orientações técnicas emanados pela Organização Mundial de Saúde, podendo, no limite, não ser autorizado esse transporte e/ou repatriamento.

Valor máximo indemnizável: Transporte Ilimitado

5. Transporte ou repatriamento das restantes Pessoas Seguras

Tenho havido repatriamento ou transporte de uma ou mais Pessoas Seguras por motivo de falecimento, regresso antecipado nos termos deste contrato, acidente ou doença súbita e imprevível, e se por este facto não for possível o regresso das restantes pelos meios inicialmente previstos, o Serviço de Assistência garante o transporte das mesmas até ao seu domicílio em Portugal.

Valor máximo indemnizável: Transporte Ilimitado

6. Transporte de ida e volta para familiar e respetiva estadia

Se a Pessoa Segura viajar sem acompanhante, e o período de hospitalização se preveja de duração superior a 5 dias, o Serviço de Assistência garante os custos de transporte de ida e volta para um familiar, com partida de Portugal, de modo a que possa ficar junto dela. Neste caso, o Serviço de Assistência garante ainda as suas despesas de alojamento.

Valor máximo indemnizável: Transporte: Ilimitado; Estadia: € 90/dia; Máximo: 10 dias.

7. Transporte ou repatriamento após morte de Pessoa Segura

Em caso de falecimento da Pessoa Segura, por acidente ou doença súbita e imprevível, o Serviço de Assistência garante as despesas com as formalidades a efetuar no local, incluindo as do transporte ou repatriamento do corpo até ao local de enterramento em Portugal.

Se, por motivos administrativos, for necessária localmente a inumação provisória ou definitiva, o Serviço de Assistência suporta as despesas de transporte de um familiar, se este não se encontrar já no local, para se deslocar desde o seu domicílio em Portugal até ao local da inumação, bem como as despesas do seu alojamento.

Valor máximo indemnizável: Transporte Ilimitado

8. Pagamento de despesas de comunicação

O Serviço de Assistência garante a transmissão de mensagens urgentes nacionais ou internacionais para familiares, desde que relacionadas com um sinistro coberto pelas presentes garantias e

mediante comprovativo, os custos de comunicações com os seus serviços, desde que estas sejam efetuadas pela Pessoa Segura.

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

9. Localização e envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro

O Serviço de Assistência encarrega-se do envio de medicamentos indispensáveis prescritos por médico, de uso habitual da Pessoa Segura, sempre que não seja possível obtê-los localmente ou não sejam substituíveis por similares ou sucedâneos.

Acesso ao serviço: Ilimitado (Custos dos medicamentos e expedição a cargo da Pessoa Segura)

10. Regresso antecipado das Pessoas Seguras

Se, no decurso de uma viagem, falecer em Portugal o cônjuge, ou pessoa com quem coabite em termos de permanência, um seu ascendente ou descendente até ao 1º grau, adotados, irmãos, sogros ou cunhados da Pessoa Segura, e no caso do meio utilizado para a sua viagem ou bilhete adquirido não lhe permitir a antecipação do regresso, o Serviço de Assistência suporta as despesas com o transporte de regresso, desde o local de estadia até ao domicílio ou até ao local de inumação em Portugal.

Esta garantia está prevista ainda no caso de um daqueles membros da família da Pessoa Segura sofrer de acidente ou doença súbita e imprevível em Portugal, cuja gravidade, a confirmar pelo médico do Serviço de Assistência depois de contacto com o médico assistente, exija a sua presença urgente e imperiosa.

Valor máximo indemnizável: Transporte Ilimitado

11. Serviços informativos

O Serviço de Assistência presta informações relacionadas com Vistos e vacinas necessárias para viagens ao estrangeiro; Clínicas, hospitais e médicos particularmente equipados ou indicados para o tratamento de doenças ou lesões específicas; Moradas e contactos das embaixadas e consulados de Portugal no estrangeiro.

Acesso ao serviço: Ilimitado

12. Aconselhamento Médico

Mediante solicitação, a equipa de médicos do Serviço de Assistência prestará orientação médica, por telefone, à Pessoa Segura, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão. As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável por interpretações dessas respostas. O apoio médico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada. Este aconselhamento médico não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta médica.

Acesso ao serviço: Ilimitado

13. Regresso antecipado por inabitabilidade do domicílio

No caso da Pessoa Segura ter de regressar ao domicílio seguro, em consequência de sinistro nele ocorrido que o torne inabitável, o Serviço de Assistência garante o transporte do local onde a Pessoa Segura se encontre até ao domicílio, desde que aquela não a possa fazer pelos meios inicialmente previstos.

Se a Pessoa Segura tiver que regressar ao local onde se encontrava, para recuperar o seu veículo ou continuar a sua estadia, o Serviço de Assistência suporta também o custo de um transporte de ida. Esta garantia só é válida se entre a data da ocorrência e data de regresso inicialmente prevista existir um intervalo de pelo menos 5 dias.

Valor máximo indemnizável: Transporte Ilimitado

14. Adiantamento de caucões penais

A título de empréstimo, destinadas a garantir a liberdade provisória da Pessoa Segura, a sua comparação em audiências ou o cumprimento de outras obrigações processuais.

Todas as quantias adiantadas deverão ser reembolsadas ao Serviço de Proteção Jurídica no prazo máximo de 3 meses ou logo após a sua restituição pelo Tribunal, consoante o que ocorra primeiro.

Valor máximo de adiantamento: € 9.000.

2. EXCLUSÕES

a) Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;

b) Atrasos ou negligência imputáveis à Pessoa Segura no recurso à assistência médica;

c) Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desporto profissional e de atividades de alto risco, tais como ski de neve, motonáutica, paraquedismo, alpinismo, montanhismo, artes marciais, espeleologia e mergulho;

d) Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;

e) Operações de salvamento;

- f) Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- g) Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
- h) Intervenções cirúrgicas não urgentes;
- i) Recusa ou incumprimento dos tratamentos prescritos;
- j) Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares; de medicina alternativa ou curas tradicionais;
- l) Fisioterapia não urgente, curas termais, de repouso, tratamentos estéticos e check-ups;
- m) Doença crónica ou pré-existente;
- n) Recorrência de doença anteriormente diagnosticada;
- o) Doenças e perturbações mentais;
- p) Lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por sinistro garantido pelo contrato;
- q) Assistência médica do foro da estomatologia, salvo tratamento provisório de traumatologia oral;
- r) Assistência médica ligada à gravidez e ao parto, salvo a requerida durante o 1º trimestre na sequência de complicações imprevisíveis da gravidez;
- s) Urna, funeral e cerimónia fúnebre;
- t) Próteses, bengalas, muletas (canadianas) e qualquer outro tipo de material ortopédico, óculos, lentes de contacto, implantes e similares;
- u) Incumprimento de qualquer natureza, incluindo por motivos financeiros, por parte do organizador da viagem ou do transportador, que torne impossível a execução das suas obrigações contratuais.

BAGAGEM E CANCELAMENTO DE VIAGEM

Bagagem - Os objetos de uso pessoal contidos em malas ou sacos de viagem, pertencentes à Pessoa Segura que acompanham a sua viagem e se encontram à guarda da empresa transportadora. Estão excluídos desta definição os seguintes bens:

- a) Relógios, joias e outros objetos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- b) Dinheiro, cheques, cartões de crédito ou qualquer outro meio de pagamento; Documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, bilhetes de lotaria, ações ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares; Obras de arte; Casacos de pele e similares; Telemóveis, computadores portáteis, consolas de jogos, leitores multimédia, máquinas fotográficas, máquinas de filmar, calculadoras e qualquer outro equipamento audiovisual, informático ou eletrónico; Equipamento de ski, snowboard e qualquer outro tipo de equipamento desportivo; Equipamento de caça e qualquer tipo de arma; Mercadorias e artigos diversos de uso profissional; Próteses de qualquer espécie, nomeadamente dentárias, óculos e lentes de contacto; Bens frágeis, perecíveis ou quebradiços; Material de cosmética; Animais; Velocípedes com ou sem motor; Todos e quaisquer objetos cujo transporte não seja permitido pelos regulamentos de navegação aérea, marítima ou terrestre.

1. Atraso na Receção da Bagagem

Se, na sequência de um voo, ocorrer um atraso superior a 24 horas na chegada da bagagem da Pessoa Segura ao país de destino do local de embarque, o Serviço de Assistência reembolsará a mesma, até ao limite fixado, dos custos tidos com a reposição de artigos de primeira necessidade. Consideram-se artigos de primeira necessidade, aqueles que sirvam para garantir as necessidades primárias de higiene pessoal e de vestuário.

Para tal é indispensável a apresentação dos recibos que comprovem o valor dos gastos de aquisição, bem como os comprovativos da reclamação e da entrega posterior da bagagem emitidos pela companhia aérea.

A Pessoa Segura deverá ter reclamado dentro do prazo estipulado por cada empresa transportadora todos os prejuízos decorrentes do atraso. O Serviço de Assistência indemnizará a Pessoa Segura apenas nos montantes que ainda subsistam depois de toda e qualquer indemnização devida pela empresa transportadora. Em nenhum caso a indemnização poderá exceder o prejuízo sofrido.

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto do país de residência da Pessoa Segura. Valor máximo indemnizável: € 350

2. Extravio, Dano ou Roubo de Bagagem

O Serviço de Assistência indemnizará a Pessoa Segura, até aos limites fixados, dos prejuízos resultantes de extravio, dano ou roubo da sua bagagem, nos montantes que ainda subsistam depois de uma eventual indemnização devida pela empresa transportadora.

Em nenhum caso a indemnização poderá exceder o prejuízo sofrido e a Pessoa Segura deverá ter reclamado dentro do prazo estipulado por cada empresa transportadora todos os prejuízos enquadráveis nesta garantia.

Em caso de roubo, e para poder usufruir desta garantia, a Pessoa Segura deverá participar a ocorrência às autoridades nas 24 horas

imediatamente seguintes.

Para além das situações que não se enquadrem na definição de bagagem, ficam ainda excluídos: Danos causados pelo desgaste decorrente do uso dos bens; ocorrências devidas a apreensão ou confiscação pelas autoridades policiais ou aduaneiras; ocorrências relativas a bens que se encontrem guardados em quarto de hotel ou alojamento habitual; ocorrências relativas a roubo que não tenham sido participadas às autoridades competentes no prazo de 24 horas; Furto, desaparecimento inexplicável e perda da bagagem quando estiver à guarda, cuidado e sob a responsabilidade da Pessoa Segura; Vício próprio ou alteração intrínseca dos objetos seguros; Atrasos na viagem ou sobre estadias, qualquer que seja a causa. Valor máximo indemnizável: € 2.600; Por objecto: € 100; Franquia: € 30.

EXCLUSÕES

Bagagem que não respeite os requisitos acima estipulados; atraso ou perda de bagagem no seguimento de confiscação ou detenção pela alfândega ou qualquer outra autoridade; roubo que não tenha sido participado às autoridades no prazo de 24 horas e confirmado por escrito.

3. Despesas por atraso no voo

Caso se verifique um atraso superior a 12 horas na partida de um voo com destino ao local de embarque, o Serviço de Assistência suportará os custos de alojamento no hotel mais próximo do aeroporto e respetivo transporte, no período que decorre até ao próximo voo para igual destino e desde que a Pessoa Segura não se encontre perto da sua área de residência.

Esta garantia funciona de forma complementar à intervenção da companhia aérea no âmbito das regulamentações legais em vigor, respeitando sempre o limite fixado.

Valor máximo indemnizável: Portugal e Espanha: € 90; Resto do Mundo: € 150.

4. Cancelamento Antecipado de Viagem

Se por motivo de força maior, a Pessoa Segura for obrigada a cancelar uma viagem com início em Portugal, antes do seu início, o Serviço de Assistência, assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento e transporte mediante comprovativo de liquidação anterior, total ou parcial, e até ao limite fixado.

A Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já liquidadas, cabendo ao Serviço de Assistência a comparticipação na medida em que aqueles gastos sejam irrecuperáveis junto das empresas de alojamento e transporte envolvidas ou da agência de viagens que vendeu os seus serviços.

Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior:

- O falecimento, em Portugal, da Pessoa Segura;
- Ocorrência médica súbita e imprevisível ou acidente grave, de que resulte internamento hospitalar superior a 24 horas consecutivas, confirmado conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica do Serviço de Assistência, e de que seja vítima, em Portugal, a própria Pessoa Segura, o cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como os seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau;
- A anulação de viagem por parte do acompanhante da Pessoa Segura, em virtude deste último ter cancelado antecipadamente a sua própria viagem por um dos motivos acima descritos, e que, devido a isso, a Pessoa Segura tenha de viajar sozinha;
- Contraindicação médica para viajar por complicações ocorridas durante a gravidez;
- A celebração de um novo contrato de trabalho, em empresa diferente e desde que a duração seja superior a um ano e tal contrato seja celebrado posteriormente à data de subscrição do seguro;
- Notificação para comparecer como parte, testemunha ou jurado num processo judicial que tenha lugar durante a duração da viagem, desde que a notificação seja efectuada posteriormente à data de aquisição da Viagem e subscrição do seguro;
- Sinistro automóvel grave de que resultem danos corporais graves a terceiros produzidos pela Pessoa Segura, desde que a impossibilitem de iniciar a viagem e o sinistro ocorra nas 48 horas anteriores à data de início da viagem;
- Perda ou roubo de documentos necessários para a viagem e cuja substituição não seja possível à data de início da mesma.
- A alteração da data de cerimónia de casamento da Pessoa Segura em Portugal, desde que a data inicial tenha sido marcada em data anterior à da aquisição da viagem, sempre que documentalmente comprovado pela entidade oficial competente, com indicação expressa no documento das datas de marcação e alteração;
- A destruição da habitação permanente da Pessoa Segura, desde que seja feita prova da ocorrência, o sinistro ocorra nos 30 dias anteriores à data prevista de partida e os danos produzidos sejam superiores a 50% do imóvel.

Valor máximo indemnizável: € 40.000 (Prémios Família: valor máximo indemnizável: € 12.000)

5. Interrupção de Viagem

Em caso de interrupção da viagem iniciada em Portugal, por aplicação das garantias "Repatriamento ou Transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica" ou "Retorno antecipado das Pessoas Seguras", o Serviço de Assistência garantirá, até ao limite fixado, o reembolso dos gastos irrecuperáveis de transporte e alojamento, mediante comprovativo de liquidação anterior, total ou parcial.

Valor máximo indemnizável: € 900

ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E OCUPANTES

Durante a viagem da residência habitual para o porto de embarque e respetivo regresso, pelo período de validade da apólice, por sinistro e até aos limites fixados:

1. Desempanagem e reboque do veículo

Em caso de acidente ou avaria do veículo seguro, incluindo falta de bateria, que o impeçam de circular pelos seus próprios meios, o Serviço de Assistência organizará um serviço de desempanagem. Se a reparação não puder ser realizada localmente, garantirá o reboque desde o local da imobilização até ao local escolhido pela Pessoa Segura (em Portugal) ou até à oficina ou concessionário mais próximo (no Estrangeiro), respeitando sempre os limites fixados.

Nos casos que impliquem remoção, o auxílio prestado estará, para além do limite previsto para esta garantia, também condicionado pelos meios localmente existentes e pela gravidade do sinistro. Entende-se por remoção todo o trabalho necessário à colocação do veículo sinistrado na via em que o mesmo circulava.

Se a Pessoa Segura tiver ficado impossibilitada de contactar o Serviço de Assistência na sequência de ferimentos derivados de acidente com o veículo, o Serviço de Assistência reembolsará os custos de reboque até ao limite fixado. O Serviço de Assistência também organizará um serviço de reboque ou desempanagem em caso de furto ou roubo que produzam imobilização do veículo. Se o veículo furtado ou roubado tiver sido localizado pelas autoridades policiais e rebocado, por iniciativa destas, do local onde foi encontrado para um parque sob sua vigilância, o Serviço de Assistência reembolsará a Pessoa Segura desta despesa de reboque, até ao limite fixado e se, deduzidos deste limite os custos tidos com outros serviços de reboque ou desempanagem, a tal ainda houver direito.

Valor máximo indemnizável: € 500

2. Transporte dos ocupantes do veículo

O Serviço de Assistência, quando o veículo seguro:

- a) Em consequência de furto, roubo, avaria ou acidente, precisar de uma reparação que implique mais de 8 horas de mão de obra oficial, segundo o tarifário da marca;
- b) Ainda em caso de furto ou roubo, não seja encontrado no próprio dia, suportará as despesas de transporte dos respetivos ocupantes até ao domicílio da Pessoa Segura em Portugal ou até ao local de porto de embarque.

Táxi: € 300

EXCLUSÕES

- a) Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- b) Situações em que o veículo seguro possa circular pelos seus próprios meios;
- c) Sinistros ocorridos quando o veículo seguro não esteja a ser utilizado como meio de transporte de ou para o porto de embarque;
- d) Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis e adequados à circulação do veículo seguro;
- e) Avarias causadas por negligência da Pessoa Segura;
- f) Operações de salvamento;
- g) Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;
- h) Avarias sucessivas causadas pela falta de reparação do veículo seguro após intervenção do Serviço de Assistência;
- i) Furto ou roubo que não tenham sido participados às autoridades no prazo de 24 horas e confirmados por escrito;
- j) Furo de pneus, perda e roubo de chaves de veículo seguro, falta e troca de combustível;
- k) Reparações, incluindo custo de mão de obra e peças;
- l) Indisponibilidade de oficinas para execução de reparações;
- m) Despesas com combustível, franquias, seguros extra, coberturas adicionais e cauções de combustível a liquidar às empresas de aluguer de viaturas, multas, taxas, coimas, portagens e parqueamentos;
- n) Carga e respectivo transbordo, bem como bagagem que não esteja devidamente embalada e em condições;
- p) Transporte de ocupantes que não viajassem no veículo no

momento da imobilização;

- q) Transporte de animais domésticos, sempre que estes revelem perigosidade, e custos com materiais necessários a este transporte;
- r) Parqueamento do veículo seguro, quando aguardando uma decisão por parte da Pessoa Segura, resultante de uma reparação ou de uma data anterior à intervenção do Serviço de Assistência;
- s) Danos existentes no veículo em momento anterior ao da intervenção do Serviço de Assistência, bem como os sofridos após a sua finalização;
- t) Furto ou roubo de objetos e acessórios no interior do veículo transportado não declarados expressamente antes da intervenção;
- u) Indisponibilidade manifesta por parte das agências de aluguer;
- v) Transportes de ou para a estação de aluguer.

PRODUTO MULTIRISK - TABELA DE PRÉMIOS TOTAIS

VALOR DA VIAGEM: ATÉ	INDIVIDUAL	FAMÍLIA
€ 600	€ 35	€ 93
€ 1.000	€ 45	€ 125
€ 1.500	€ 55	€ 155
€ 2.100	€ 58	€ 165
€ 3.200	€ 63	€ 182
€ 5.000	€ 83	-
€ 7.500	€ 115	€ 190
€ 12.000	€ 170	€ 200
€ 40.000	€ 200	-

PRODUTO MULTIRISK WORLD CRUISE

VALOR DA VIAGEM: ATÉ	TRECHO INDIVIDUAL
€ 5.000	€ 83
€ 7.500	€ 115
€ 12.000	€ 170
€ 40.000	€ 200

COMBINAÇÕES DE DOIS TRECHOS/INTEIRO "WORLD CRUISE"

VALOR DA VIAGEM: ATÉ	TRECHO INDIVIDUAL
€ 40.000	€ 200

Prémios totais: Incluem imposto de selo de 9% Família: 3 a 6 Pessoas (que vivam em conjunto).